

RECEBI O ORIGINAL

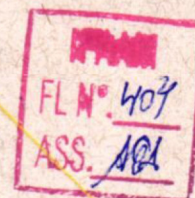
Em: 26 / 11 / 2025

Ana Carolina Salveiro



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 407/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Rafael de Oliveira Paulino ME - “Frinobre”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Juruá, nº 338, Juruá, Tefé-AM.

CNPJ/CPF: 04.57.142/00000002

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.137.744-3

FONE: 98 410

E-MAIL: [REDACTED]@om

REGISTRO NO IPAAM: 0907.1801

PROCESSO Nº: 2720/T/13

ATIVIDADE: Matadouro e/ou abatedouro de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e animais silvestres de médio porte.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Santo Isidoro, km 1,5 (ME), Tefé -AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	03°24'16,24"	64°35'50,89"	P4	03°24'06,50"	64°35'53,06"
P2	03°24'16,12"	64°35'5,63"	P5	03°24'13,59"	64°35'51,11"
P3	03°24'06,52"	64°35'59,54"	--	--	--

FINALIDADE: Autorizar a operação de matadouro para abate de animais de grande porte (bovinos, bubalinos) em uma área >1 ha com 01 salgadeira e autoclave. Sua capacidade operacional corresponde ao abate de 01 (um) a 49 (quarenta e nove) animais ao dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL(IS): 0,0700 MF	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL: 69,80%
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA): 6,2299	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA): -
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA): 6,2299	ÁREA CONSOLIDADA (HA): 1,8810 (30,19%)
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA): 4,3490	ÁREA REMANESCENTE (HA): 96,1300

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 NOV 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 407/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2720/T/13.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem conter comprovante de destinação. Logo, protocolizar SEMESTRALMENTE todos os manifestos de carga do efluentes captados das caixas de armazenamento.
8. Adotar rotineiramente todos os procedimentos pertinentes para evitar a atração de urubus (*Coragyps atratus*), como cobertura removível, quando aplicável e funcionamento ininterrupto do sistema de tratamento de efluentes.
9. Realizar o monitoramento, por meio de laudo analítico na saída do sistema de tratamento para o corpo d'água receptor, por laboratório licenciado por quaisquer órgão ou entidade ambiental do SISNAMA, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, temperatura, cloretos, DBOs, DQO, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfatos, fósforo total, cloreto de sódio, sólidos sedimentáveis e dureza total, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise devidamente registrado no Conselho pertinente. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Fica proibido o abate de animal proveniente de propriedade rural onde há área embargada. Tal ação poderá incorrer ao embargo e multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por quilograma ou unidade animal, conforme art. 54 do Decreto Federal 6.514/2008.
11. Protocolizar, a cada SEMESTRE, a contar a partir do recebimento desta Licença de Operação, relatório contendo informações da origem dos bovídeos com destino ao estabelecimento Rafael de Oliveira Paulino ME (84.457.142/0001-72). Este deve contemplar: Número da e-GTA, Nome do proprietário do Estabelecimento, CPF/CNPJ, Nome do estabelecimento de origem, CAR, Município e Número de animais, conforme o exemplo abaixo:

NÚMERO DA GTA	PROCEDÊNCIA					NÚMERO DE ANIMAIS
	NOME DO PROPRIETÁRIO	CPF/CNPJ	NOME DO ESTABELECIMENTO	CAR	MUNICÍPIO DE ORIGEM	

12. Regularizar o poço tubular perante o IPAAM. O mesmo deve estar regularizado até a data de vistoria da próxima renovação da Licença de Operação.
13. Apresentar ao IPAAM, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão desta licença/autorização, o(s) comprovante(s) de inscrição e/ou quitação da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), conforme a legislação vigente.
14. Durante a renovação desta Licença de Operação, o empreendedor deverá protocolizar:
 - a) Relatório de Controle Ambiental (RCA): Elaborado em conformidade com o Termo de Referência específico emitido por esta autoridade ambiental.
 - b) Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Documento que detalha, de forma individualizada e sequencial, o cumprimento das 14 restrições e condicionantes impostas na licença anterior. Para cada item, o relatório deve indicar explicitamente o status de cumprimento (cumprido, em andamento, ou não cumprido), acompanhado das devidas justificativas técnicas e comprovações